

Selo Exto nº 008/08

AO EXPEDIENTE
Em 21 OUT 2008



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 21/10/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Presidente

1º Secretário

21 OUT 2008

Protocolo 058/08
Processo:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 173, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Altera dispositivo da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 193/2008, de 16 de setembro de 2008.

Senhores Deputados, primeiramente se verifica que o objeto do presente Projeto de Lei consiste na alteração do limite da margem de descontos incidentes sobre a remuneração da Militar do Estado de Rondônia, constante do artigo 35, da precitada Lei nº 1063, de 2002.

Bem sabem Vossas Excelências que o primeiro ato do processo legislativo é a iniciativa. A iniciativa deslagra e impulsiona o trâmite legislativo. Por meio dela, o órgão legislativo competente encaminha Projeto de Lei, depositando-o junto à Mesa da Casa Legislativa competente, visando sua apreciação, discussão e votação para afinal se converter em lei.

Oportuno esclarecer que a iniciativa da Lei nº 1063, de 2002, segundo o disposto no artigo 39, da Constituição Estadual é de competência privativa do Governador do Estado.

Partindo dessa premissa, não há como este Poder Legislativo alterá-la, eis que se assim ocorrer, estará caracterizado o vício de iniciativa.

A afirmativa supra encontra respaldo no artigo 39, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual:

"Art. 39.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;"

Portanto, a matéria objeto do presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, daí a sua flagrante inconstitucionalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

